

PROCESSO Nº 012/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

PROGRAMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	
Início do Recebimento do Credenciamento	08h00min de 17/07/2026
Fim do Recebimento do Credenciamento	17h00min de 31/12/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, com escritório administrativo na Av. Prof. Augusto Cezar , 677 - Centro - Araraquara/SP - CEP: 14801-240, neste ato representado por seu Secretário Executivo, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Resolução CONCEN nº 04/2024, e conforme condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço a ser credenciada e que atendam às condições deste Edital.

Os interessados poderão retirar o Edital completo e seus anexos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações do CONCEN: <https://concen.eportal.net.br/licitacoes/#/painel/geral> ou, caso não seja possível à retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na sede do Consórcio, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

É importante o acesso frequente à página eletrônica do Portal de Licitações do CONCEN, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital, os devidos esclarecimentos e os resultados serão divulgados neste meio, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como parte indissociáveis os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de Credenciamento Pessoa Física;

Anexo III - Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato; e

Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação do TCE/SP.

3. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

3.1. O credenciamento de interessados será realizado até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONCEN.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento junto ao CONCEN será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONCEN e/ou dos seus consorciados.

3.3. O prazo de vigência dos Contratos será conforme conveniência e oportunidade de cada município consorciado contratante, com observância do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das normas atinentes ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em campo próprio no Portal de Licitações do CONCEN, ou através do e-mail credenciamentconcen@gmail.com, ou ainda, poderão ser protocolados no escritório administrativo do CONCEN, situado no

endereço constante no preâmbulo deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento do credenciamento.

4.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Licitações do CONCEN, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. Eventuais modificações neste edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, não interferindo nos credenciamentos e contratações decorrentes, porventura já formalizados.

4.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem cadastrados no Portal de Licitações do CONCEN e atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que esteja estejam impossibilitadas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma do art. 156, incisos III e IV da Lei Federal 14.133/21;
- c)** Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital;

5.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6. DO CADASTRO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO CONCEN

6.1. Os interessados deverão realizar o cadastro no Portal de Licitações do CONCEN, para a participação no Credenciamento através do seguinte acesso: <https://concen.eportal.net.br/licitacoes>.

6.2. Para efetuar a criação de usuário (caso ainda não possua), o interessado ou a empresa deverá preencher as informações na tela de cadastro do sistema, preenchendo no mínimo as informações obrigatórias (identificadas com * vermelho).

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Licitações do CONCEN e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

6.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

6.5. O uso da senha de acesso pelo credenciado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão responsável por este credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os interessados poderão efetuar o registro do requerimento de credenciamento no **Portal de Licitações do CONCEN**.

7.2. Os interessados deverão registrar seus requerimentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo admitida qualquer outra forma de credenciamento.

7.3. O interessado deverá preencher, no sistema, os campos correspondentes às quantidades/horas e funções a serem ofertadas, observando os valores unitários definidos no item 9 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.3.1. Os interessados poderão ofertar a quantidade máxima de 40 horas semanais estimadas para cada função.

7.4. O requerimento deverá ser firme e preciso, limitado rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de inabilitação.

7.5. Após o preenchimento do requerimento no sistema, o interessado deverá anexar o **Requerimento de Credenciamento – Anexo II**, em conformidade com os

dados inseridos, acompanhado da documentação de habilitação elencada no item 8.6 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I.

7.5.1. Solicita-se, preferencialmente, que os documentos necessários ao credenciamento sejam apresentados conforme a sequência mencionada no item 8.6 e seguintes do Termo de Referência - Anexo I.

7.6. Para a conclusão do credenciamento, é indispensável a efetivação do envio no sistema eletrônico, ocasião em que será gerado protocolo contendo data e horário do registro.

7.7. Após o encaminhamento, o interessado deverá acompanhar, por meio do Portal de Licitações do CONCEN, os resultados, comunicados e eventuais esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O CONCEN através da Comissão de Contratação do Credenciamento terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o requerimento e a documentação apresentada pelo interessado.

8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação do Credenciamento.

8.4. Na análise do requerimento e dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. Não será credenciado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Após análise e julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação comunicará a decisão do credenciamento, com a classificação dos interessados habilitados, conforme ordem cronológica dos protocolos de credenciamento, publicando o resultado do credenciamento no Portal de Licitações e no Diário Oficial do CONCEN.

8.7. Os credenciados serão relacionados em listagens organizadas, observada a ordem cronológica de protocolo da documentação, separadas por item, considerando cada função para prestação dos serviços.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso das decisões da Comissão de Contratação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial do CONCEN.

9.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: credenciamentoconcen@gmail.com, dirigidos à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente justificado.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.8. No caso de deferimento do recurso, para fins de credenciamento, será considerada a data de protocolo do requerimento e documentos de habilitação.

10. DOS CREDENCIADOS

10.1. Após decisão da fase recursal, se houver, o resultado final, com a lista dos credenciados, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Licitações do CONCEN.

10.2. Os interessados habilitados ficarão credenciados junto ao CONCEN pelo período de 12 (doze) meses após assinatura do Termo de Credenciamento.

10.3. A cada novo credenciamento, esse será incluído na última posição da lista de convocação, dada a referência na data da inscrição.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. Do credenciamento junto ao CONCEN

11.1.1. A formalização do Credenciamento pelo CONCEN ocorrerá nos termos do item 6.1 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo V, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos, colocando-se à disposição do CONCEN e dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

11.1.2. A recusa à prestação dos serviços, devidamente formalizada ou não, deverá ser comunicada pelo credenciado por correio eletrônico, implicando seu reposicionamento para a última colocação da lista de convocação, com a consequente chamada do próximo credenciado, observada a ordem sequencial e a ciclagem prevista.

11.2. Da contratação pelos Municípios Consorciados

11.2.1. A ordem de contratação dos credenciados será realizada de acordo com a ordem cronológica da lista de credenciamento.

11.2.2. A contratação dos credenciados pelos municípios consorciados, ocorrerá nos termos do item 6.3 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo VI, comprometendo-se a cumprir as condições deste Edital e demais anexos.

11.2.3. Em caso de recusa injustificada ou não confirmação do credenciado para formalização da contratação junto aos municípios consorciados do CONCEN, o mesmo será descredenciado e o próximo classificado será convocado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao CONCEN por meio eletrônico: credenciamentoconcen@gmail.com cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

12.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para o credenciamento, o valor credenciado será reajustado mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no credenciamento e nos contratos por apostilamento.

13.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do município contratante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

13.2.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o CONCEN poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

13.2.2. Os novos valores decorrentes da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da revisão e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Contratação de Credenciamento nomeada pelo Presidente do CONCEN.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

15.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da apresentação dos documentos.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

15.6. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei 14.133/2021.

15.7. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

Araraquara, 03 de julho de 2026.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário Executivo do CONCEN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO: convocação de interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Consórcio para executar o objeto nos municípios consorciados, quando convocados.

1.1.1. Este Credenciamento é exclusivamente para prover ampliação da oferta de modalidades esportivas e artes marciais em caráter complementar e temporário, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os quantitativos foram estimados após levantamento da demanda dos municípios consorciados, junto a Câmara Técnica de Esporte e Cultura do Consórcio.

1.2.2. Modalidades Esportivas: Futebol / Futsal / Vôlei / Basquete / Handebol/ Natação/ Atletismo / Bocha / Dança e Ginástica.

Item	Função	Total Estimado de Horas / Anual
1	Instrutor e/ou Professor de atividades esportivas	11.520
2	Monitor de atividades esportivas	11.520

1.2.3. Modalidades exclusivas para profissionais graduados na respectiva arte marcial e com inscrição na confederação ou federação correspondente:

Item	Função	Total Estimado de Horas
3	Instrutor e/ou Professor de Kung-Fu	1.152
4	Instrutor e/ou Professor de Muay Thai	1.152
5	Instrutor e/ou Professor de Karatê	1.152

6	Instrutor e/ou Professor de Capoeira	1.152
7	Instrutor e/ou Professor de MMA	1.152

1.2.4. Para o credenciamento, a carga horária mínima semanal deverá ser de 4h e a carga horária máxima semanal deverá ser de 40h.

1.3. DOS PRAZOS/VIGÊNCIAS:

1.3.1. O prazo para credenciamento dos interessados é até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONCEN.

1.3.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONCEN, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.3.3. O prazo de vigência dos Contratos será determinado conforme conveniência e oportunidade de cada município consorciado contratante, com observância do art. 104 e seguintes da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, no exercício de suas competências institucionais e visando apoiar os Municípios consorciados na implementação de políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, saúde e inclusão social, foi demandado a disponibilizar mecanismo eficiente para contratação de profissionais e entidades especializadas na prestação de serviços relacionados às atividades esportivas e artes marciais.

2.2. Os municípios consorciados desenvolvem, de forma contínua, programas, projetos, escolinhas esportivas, oficinas, treinamentos, eventos e atividades de iniciação, formação e aperfeiçoamento esportivo destinados a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. Essas ações possuem relevante interesse público, contribuindo para a promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social, da convivência comunitária, da formação cidadã e da prevenção de situações de vulnerabilidade social.

2.3. Verifica-se que os municípios apresentam demandas variáveis e específicas quanto às modalidades esportivas ofertadas, à carga horária necessária, ao número de participantes atendidos e à disponibilidade de profissionais especializados, circunstâncias que dificultam a realização de contratações individualizadas e permanentes para cada necessidade identificada.

2.4. Além disso, determinadas modalidades esportivas e artes marciais exigem

conhecimentos técnicos específicos, formação profissional adequada, experiência comprovada e, quando aplicável, registro junto aos respectivos conselhos ou entidades de classe, requisitos que nem sempre podem ser supridos pelo quadro permanente de servidores municipais.

2.5. Nesse contexto, o procedimento auxiliar de credenciamento apresenta-se como solução adequada para possibilitar a formação de cadastro amplo e permanente de pessoas físicas e jurídicas aptas a prestar os serviços demandados pelos Municípios consorciados, permitindo a contratação conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária de cada ente participante.

2.6. A adoção do credenciamento também se justifica pela natureza dos serviços, caracterizada pela possibilidade de prestação simultânea por múltiplos profissionais ou entidades, sem competição excludente entre os interessados, permitindo que todos os habilitados que atendam às condições previamente estabelecidas sejam credenciados e contratados, observados os critérios objetivos de distribuição de demandas definidos no respectivo edital.

2.7. A solução visa garantir maior capilaridade de atendimento, ampliação da oferta de modalidades esportivas e artes marciais, redução do risco de descontinuidade dos programas municipais, maior eficiência administrativa, economicidade processual e padronização dos procedimentos de contratação no âmbito regional, fortalecendo a atuação cooperativa promovida pelo CONCEN.

2.8. Dessa forma, o credenciamento pretendido busca assegurar aos municípios consorciados instrumento ágil, transparente e juridicamente adequado para atendimento de suas demandas relacionadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e artes marciais, contribuindo para a efetivação das políticas públicas de esporte e lazer e para a promoção do desenvolvimento humano e social da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na implementação de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado a selecionar e habilitar empresas, instituições ou entidades legalmente constituídas e devidamente capacitadas para realizar atividades esportivas e artes marciais junto aos Municípios consorciados ao CONCEN.

3.2. O credenciamento a ser adotado é não competitivo e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam às condições técnicas, sanitárias e jurídicas previamente definidas possam integrar a rede de prestadores credenciados.

3.3. O credenciamento permitirá que os municípios solicitem a contratação de profissionais conforme a necessidade, garantindo uma execução contínua e adaptada às especificidades locais.

3.4. A solução contempla a oferta de diversas modalidades esportivas e artes marciais, adaptadas às necessidades e características dos municípios consorciados, com foco tanto em modalidades coletivas quanto individuais.

3.5. A definição das modalidades será baseada nas demandas específicas de cada município consorciado, levando em consideração o interesse da comunidade e as características do público-alvo.

3.6. Os profissionais credenciados deverão ser capacitados para atuar no desenvolvimento de atividades esportivas de acordo com as diretrizes pedagógicas, promovendo a inclusão social e a qualificação física e técnica dos participantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas físicas e jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos neste termo, e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades a serem realizadas.

4.2. Os candidatos deverão possuir formação, experiência e qualificação compatíveis com a função e modalidade para a qual solicitarem credenciamento, sendo obrigatória a comprovação documental de todas as informações declaradas no requerimento, currículo, certificados, atestados ou documentos equivalentes.

4.3. A experiência prévia de trabalho em atividades esportivas ou artes marciais é critério para garantir a qualidade da prestação de serviços.

4.4. Os profissionais devem ter conhecimentos e habilidades que envolvem a inclusão social e o trabalho com crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 18 anos e diversos grupos sociais.

4.5. Os instrutores, professores e monitores deverão demonstrar habilidades pedagógicas para planejamento, condução e acompanhamento das atividades, observando critérios de segurança, respeito, disciplina, convivência comunitária, inclusão e adequação das práticas ao público atendido.

4.6. Não poderão se credenciar e ser contratados, servidores pertencentes aos quadros de funcionários das Prefeituras consorciadas e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas aos municípios consorciados.

4.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS SERVIÇOS:

5.1.1. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nos locais indicados por cada município consorciado contratante, podendo ocorrer em escolas, centros esportivos, ginásios, praças esportivas, equipamentos públicos, espaços comunitários ou outros locais compatíveis com a natureza da atividade.

5.1.2. O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização do contrato pelo município contratante e a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, devendo o credenciado estar apto a iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pelo município contratante.

5.1.3. O CREDENCIADO deverá cumprir integralmente a carga horária especificada no contrato ou instrumento equivalente, observando as grades de horários, cronogramas, turmas, agendas e diretrizes estabelecidas pelo município contratante.

5.1.4. A frequência mínima exigida do instrutor, professor ou monitor será de 90% (noventa por cento) das aulas ou atividades atribuídas por contrato, salvo ausências devidamente justificadas e aceitas pelo fiscal do contrato.

5.1.5. A tolerância máxima para atraso no início da aula ou atividade será de 5 (cinco) minutos, aplicando-se a mesma tolerância para antecipação de seu encerramento. Atrasos ou encerramentos antecipados superiores a esse limite deverão ser registrados pelo fiscal como descumprimento parcial da atividade, sem prejuízo de glosa proporcional e eventual aplicação das sanções cabíveis.

5.1.6. O CREDENCIADO deverá manter controle de frequência dos participantes, zelar pela segurança dos usuários, organizar previamente o ambiente de execução, observar as orientações do município contratante e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

5.2. DAS ATRIBUIÇÕES:

5.2.1. Atribuições do(a) INSTRUTOR(A):

- a)** Ministrar aulas dos projetos;
- b)** Auxiliar no desenvolvimento, planejamento e elaboração do plano de ação e estruturação dos núcleos de atividades;

- c) Instruir os profissionais e participantes envolvidos nos projetos;
- d) Aferir frequência e cumprimento do planejamento;
- e) Efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os relatórios solicitados;
- f) Idealizar e realizar atividades essenciais para o desenvolvimento dos projetos;
- g) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- h) Organizar previamente o ambiente de trabalho;
- i) Realizar controle de presença dos participantes;
- j) Estabelecer boas relações com os participantes e com a equipe de trabalho;
- k) Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos;
- l) Submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

5.2.2. Atribuições do(a) MONITOR(A):

- a) Auxiliar na execução das atividades dos projetos;
- b) Auxiliar no monitoramento da frequência e motivar a permanência dos participantes;
- c) Estabelecer boas relações com os participantes e com a equipe de trabalho;
- d) Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos;
- e) Auxiliar na aplicação das avaliações propostas e elaborar os relatórios solicitados;
- f) Auxiliar na realização de atividades essenciais para o desenvolvimento do projeto;
- g) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- h) Organizar previamente o ambiente de trabalho;
- i) Submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONCEN

6.1.1. Os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem classificatória na listagem publicada, para firmar Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições deste Termo de Referência e demais anexos, colocando-se à disposição do CONCEN e dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

6.1.2. O Termo de Credenciamento será encaminhado pelo CONCEN para assinatura do Credenciado através do endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento.

6.1.2.1. O prazo para assinatura do termo pelo credenciado, será de até 05 (cinco) dias úteis, após encaminhamento pelo CONCEN, sob pena de preclusão do credenciamento.

6.1.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.1.3. Em caso de recusa injustificada ou de não confirmação do credenciado para formalização do credenciamento, o mesmo será excluído da relação de credenciados.

6.1.4. Firmados os Termos de Credenciamento, o CONCEN publicará o extrato em seu Diário Oficial e disponibilizará os termos em seu site oficial: <https://www.concen.sp.gov.br> junto às listas atualizadas de credenciados.

6.1.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo CONCEN será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONCEN, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.1.6. O Termo de Credenciamento formaliza exclusivamente a habilitação da CREDENCIADA e sua aptidão para ser eventualmente contratada pelos municípios consorciados, durante a vigência do credenciamento, não gerando direito líquido e certo à execução dos serviços, mas apenas expectativa de contratação, a ser efetivada conforme a conveniência e oportunidade de cada ente consorciado, observada a ordem de classificação.

6.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.2.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva e não obriga os municípios consorciados a promoverem contratações, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação, garantia de convocação, exclusividade ou obrigação de consumo mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda devidamente formalizada.

6.2.2. Os credenciados serão organizados em listas públicas distintas, conforme a função, a modalidade ou a atividade para a qual tenham sido habilitados, observada, para fins de ordenação das convocações, a ordem cronológica da apresentação dos requerimentos de credenciamento regularmente instruídos e posteriormente deferidos.

6.2.3. A posição do interessado na respectiva lista será definida pela data e pela hora do protocolo do requerimento acompanhado de toda a documentação essencial exigida no edital. A realização de diligências destinada exclusivamente ao esclarecimento ou ao saneamento de erro ou falha formal que não altere a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados não modificará a data do protocolo original.

6.2.4. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista correspondente, conforme os critérios previstos nos itens anteriores, passando a participar das convocações subsequentes e da rodada de distribuição que estiver em curso.

6.2.5. A quantidade de profissionais, a carga horária, os dias, os horários, o período e os locais de execução serão definidos de acordo com as necessidades dos municípios consorciados, não sendo possível assegurar previamente a quantidade de serviços ou de horas que será atribuída a cada credenciado.

6.2.6. Cada solicitação encaminhada pelo município consorciado deverá indicar, no mínimo, a função, modalidade ou atividade pretendida, o local de execução, os dias e horários das atividades, o período estimado da contratação e a carga horária semanal necessária.

6.2.7. Recebida a solicitação, o CONCEN realizará consulta de disponibilidade aos credenciados de forma sequencial e mediante sistema de rodízio, iniciando pelo

primeiro integrante ainda não consultado na rodada vigente da lista correspondente à função, modalidade ou atividade demandada.

6.2.8. Cada consulta de disponibilidade, independentemente de aceite, recusa ou ausência de manifestação, implicará o avanço de uma posição na lista. Consultado o último integrante, a rodada será considerada concluída, e a convocação seguinte reiniciará pelo primeiro credenciado da respectiva lista, assegurada a alternância e a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.2.9. A atribuição dos serviços observará, cumulativamente, a habilitação do credenciado para a função, modalidade ou atividade demandada, a disponibilidade por ele declarada, a compatibilidade entre os dias e horários da demanda e a carga horária que já lhe tenha sido atribuída em contratações decorrentes deste credenciamento.

6.2.10. A carga horária total atribuída a cada credenciado, consideradas conjuntamente todas as contratações em execução decorrentes deste credenciamento, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

6.2.11. Caso o credenciado tenha declarado disponibilidade inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária máxima que lhe poderá ser atribuída ficará limitada à disponibilidade informada, prevalecendo sempre o menor limite entre a disponibilidade declarada e o máximo estabelecido no item anterior.

6.2.12. Quando a carga horária demandada ultrapassar a disponibilidade do credenciado consultado ou o limite máximo previsto neste Termo de Referência, poderá ser-lhe atribuída a parcela compatível com sua disponibilidade, devendo a carga horária remanescente ser oferecida ao credenciado subsequente.

6.2.13. Caso a demanda não possa ser integralmente atendida por um único profissional, os serviços poderão ser distribuídos entre dois ou mais credenciados, observados a ordem sequencial da lista, o sistema de rodízio, a habilitação específica, a disponibilidade declarada, a compatibilidade de horários e o limite máximo de carga horária semanal por credenciado.

6.2.14. Não será admitida nova consulta ao mesmo credenciado antes que os demais integrantes aptos da respectiva lista tenham sido consultados na rodada vigente, salvo quando:

I – não houver outro credenciado habilitado para a função, modalidade ou atividade demandada;

II – os demais credenciados já tiverem atingido o limite de carga horária previsto neste Termo de Referência;

III – houver incompatibilidade entre os dias, horários, período ou local de execução da demanda e a disponibilidade dos demais credenciados;

IV – houver recusa ou ausência de manifestação dos demais credenciados consultados; ou

V – estiver concluída a rodada de consulta de todos os integrantes da respectiva lista.

6.2.15. A consulta de disponibilidade será realizada por meio dos canais de comunicação informados pelo credenciado, que deverá manifestar seu aceite ou sua recusa no prazo estabelecido no edital e reproduzido na comunicação encaminhada pelo CONCEN.

6.2.16. A recusa da demanda ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará o reposicionamento do credenciado ao final da respectiva lista e a consulta ao credenciado subsequente, sem aplicação automática de sanção administrativa.

6.2.17. Não será considerada inadimplemento a recusa apresentada durante a consulta de disponibilidade em razão de incompatibilidade com os dias, horários, período, local de execução ou carga horária da demanda, sem prejuízo do reposicionamento ao final da lista para preservação do sistema de rodízio.

6.2.18. Manifestado o aceite, o credenciado será formalmente convocado para a celebração do contrato ou do instrumento equivalente. A recusa injustificada em formalizar a contratação após o aceite, a ausência de apresentação dos documentos exigidos ou o descumprimento do prazo fixado na convocação poderão ensejar a aplicação das consequências previstas no edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.19. O CONCEN manterá registro atualizado das listas, das consultas realizadas, dos aceites, das recusas, das ausências de manifestação, dos reposicionamentos e

das cargas horárias atribuídas, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, impessoalidade, isonomia e controle do sistema de distribuição.

6.2.20. O resultado do credenciamento e as listas atualizadas de credenciados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Licitações do CONCEN, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.3. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

6.3.1. Após a divulgação da lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CONCEN, os municípios consorciados poderão, durante a vigência do credenciamento, encaminhar ao CONCEN suas demandas para contratação de instrutores e monitores, conforme suas necessidades específicas.

6.3.2. A solicitação do município deverá conter as informações mínimas previstas no item 6.2 deste Termo de Referência, inclusive função, modalidade, local de execução, dias e horários, período estimado e carga horária semanal necessária.

6.3.3. Recebida a demanda, o CONCEN realizará a consulta de disponibilidade dos credenciados, observando a lista correspondente, a ordem sequencial, o sistema de rodízio, a disponibilidade declarada, a compatibilidade de horários e os demais critérios de distribuição estabelecidos no item 6.2.

6.3.4. A consulta de disponibilidade será encaminhada ao credenciado por correio eletrônico ou por outro canal oficial indicado no Requerimento de Credenciamento.

6.3.4.1. O credenciado deverá manifestar formalmente o aceite ou a recusa até as 17h do segundo dia útil subsequente ao envio da comunicação, pelo mesmo canal utilizado pelo CONCEN ou por outro meio expressamente indicado na consulta.

6.3.4.2. A recusa ou a ausência de manifestação produzirá os efeitos previstos no item 6.2, inclusive o reposicionamento do credenciado ao final da respectiva lista, sem aplicação automática de sanção.

6.3.5. Manifestado o aceite, o CONCEN comunicará o resultado ao município consorciado interessado, que será responsável por instruir e formalizar a contratação direta do credenciado, mediante processo próprio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.5.1. O município deverá concluir a formalização da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação encaminhada pelo CONCEN, salvo motivo devidamente justificado.

6.3.5.2. A comunicação do CONCEN não substitui a instrução do processo de contratação direta pelo município, que deverá demonstrar, entre outros elementos, a existência da demanda, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da habilitação do credenciado, a adequação do valor fixado no credenciamento e a autorização da autoridade competente.

6.3.6. Antes da formalização contratual, o credenciado deverá apresentar ao município contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da solicitação, os documentos atualizados necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

6.3.6.1. Quando o credenciado for **pessoa física**, serão apresentados, conforme o caso:

- a)** documentos atualizados de regularidade fiscal e trabalhista;
- b)** comprovante da qualificação exigida para a função e modalidade;
- c)** comprovação de registro e regularidade perante o CREF, quando exigível em razão da natureza das atividades;
- d)** declaração atualizada de disponibilidade e de inexistência de incompatibilidade de horários;
- e)** dados bancários e cadastrais necessários à formalização e ao pagamento; e

6.3.6.2. Quando o credenciado for **pessoa jurídica**, serão apresentados, conforme o caso:

- a)** documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

- b)** relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com indicação da função, da modalidade e da carga horária de cada integrante;
- c)** comprovação do vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica;
- d)** documentação de qualificação de cada profissional;
- e)** certificado de registro da pessoa jurídica e indicação do responsável técnico perante o CREF, quando exigíveis em razão da atividade básica ou da natureza dos serviços; e
- f)** declaração de que os profissionais indicados possuem disponibilidade e não acumulam carga horária incompatível com a demanda.

6.3.6.3. O credenciado deverá apresentar, em relação a todos os profissionais envolvidos, certidões de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizadas a cada 6 (seis) meses durante a execução contratual.

6.3.7. Os profissionais indicados pela pessoa jurídica deverão participar diretamente da execução dos serviços.

6.3.7.1. A substituição de profissional somente será admitida mediante solicitação fundamentada e aprovação prévia do município contratante, condicionada à apresentação de substituto que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional substituído.

6.3.7.2. A substituição não poderá ser utilizada para descaracterizar a equipe que fundamentou o credenciamento ou para permitir a execução dos serviços por profissional que não tenha sido previamente habilitado.

6.3.8. A contratação será formalizada por instrumento contratual, observadas as cláusulas necessárias e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na minuta contratual.

6.3.8.1. A substituição do contrato por outro instrumento hábil somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.9. O credenciado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação encaminhada pelo município contratante.

6.3.9.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada, acompanhada de justificativa aceita pelo município.

6.3.9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato após o aceite da demanda poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital, inclusive descredenciamento e aplicação de sanções, mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

6.3.10. A vigência de cada contratação será definida no respectivo instrumento contratual, de acordo com a duração da demanda e a disponibilidade orçamentária, observados os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

6.3.11. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração que descaracterize as condições padronizadas do credenciamento ou prejudique a isonomia entre os credenciados.

6.3.12. O município consorciado será responsável pela emissão da ordem de início ou de execução dos serviços, pela gestão e fiscalização do contrato, pelo controle de frequência, pela medição, pelo recebimento dos serviços, pelas retenções legais e pelo pagamento do credenciado.

6.3.13. O município contratante deverá encaminhar ao CONCEN cópia do instrumento contratual e da respectiva publicação ou divulgação no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da formalização de cada ato.

6.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

6.4.1. O gestor e o fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada município contratante, comunicando-se ao credenciado.

6.4.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do município contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

6.4.3. O fiscal do contrato será o responsável para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o profissional credenciado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.

6.4.4. O fiscal atuará junto à Contratada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

6.4.5. A fiscalização dos serviços contratados será através do Departamento de Esportes de cada município contratante, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

6.4.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas.

6.4.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.8. A existência da gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do município.

6.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O CONCEN, como o órgão gerenciador deverá:

- a)** Homologar e divulgar a lista de classificação;
- b)** Providenciar a publicação da Lista de Classificação;
- c)** Gerenciar e atualizar a Lista de Classificação.

6.5.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

- a)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;
- f)** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência.

6.5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;

- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório do fechamento do mês, os documentos regularidade fiscal e trabalhista;
- f)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- h)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for disponibilizado pelo Contratante à execução do objeto.
- j)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.5.4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.5.4.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. As credenciadas contratadas serão responsabilizadas administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.6.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da diária, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;

b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;

- c)** Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d)** Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa à execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e)** Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato;

6.6.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.6.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.6.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.

6.6.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, à Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de horas/aula realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.2. O Município Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades/horas de aulas efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em virtude da inexecução dos serviços.

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando ao Contratado o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

7.2. Os pagamentos ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto do relatório pelo fiscal designado para fiscalização, em conta corrente em nome da Contratada, informada no relatório atestado.

7.3. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a realinhamento de preços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O prestador será selecionado mediante procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, realizado sob a **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do sistema indicado no Edital.

8.2. O procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas e pelos valores previamente fixados pela Administração.

8.3. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo-se o ingresso permanente de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

8.4. O credenciamento não possui natureza competitiva nem estabelece classificação por melhor técnica ou menor preço. A formação das listas, a definição

da ordem de convocação e a inclusão de novos credenciados observarão os critérios cronológicos, sequenciais e de rotatividade estabelecidos no item 6.2 deste Termo de Referência.

8.5. O interessado deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo anexo ao Edital.

8.6. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

8.6.1. A pessoa física deverá apresentar:

- a)** documento oficial de identificação com fotografia;
- b)** comprovante de inscrição e de situação cadastral regular no CPF;
- c)** comprovante de domicílio;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- e)** prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- g)** certificado de regularidade do FGTS, apenas quando a pessoa física estiver legalmente sujeita a essa obrigação.

8.6.2. O número de inscrição no PIS, PASEP ou NIT, bem como os dados bancários e os demais documentos necessários às retenções tributárias e previdenciárias, poderão ser solicitados pelo município contratante antes da formalização do contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ;
- b)** registro empresarial, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual, conforme o caso;

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e suas alterações, ou instrumento consolidado devidamente registrado;
- d) no caso de sociedade simples ou associação, ato constitutivo registrado e documento de eleição ou designação dos atuais administradores;
- e) no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado dos documentos de eleição dos administradores;
- f) no caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto ou ato de autorização e registro perante o órgão competente; e
- g) documento de identificação do representante legal.

8.7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de sua sede;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de sua sede;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.7.3. DA QUALIFICAÇÃO DO INSTRUTOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

- a) currículo profissional contendo a formação, as capacitações e as experiências relacionadas à atividade ou modalidade pretendida;
- b) diploma de graduação em Educação Física, em grau de bacharelado, ou diploma de licenciatura plena que, de acordo com a legislação aplicável e com o respectivo registro profissional, habilite o interessado para atuação no campo não escolar;
- c) alternativamente ao documento da alínea “b”, comprovação de habilitação profissional específica regularmente reconhecida pelo Conselho Regional de Educação Física, ficando a atuação limitada às atividades e modalidades constantes do respectivo registro;

- d)** cédula de identidade profissional ou certidão de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Educação Física – CREF competente;
- e)** atestado, declaração, contrato, registro profissional ou outro documento idôneo que demonstre experiência anterior na execução de aulas, treinamentos, oficinas, projetos ou atividades compatíveis com a modalidade pretendida; e

8.7.4. DA QUALIFICAÇÃO DO INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS

- a)** currículo profissional contendo a formação, a graduação na modalidade, as capacitações e as experiências relacionadas à arte marcial pretendida;
- b)** certificado de graduação, faixa, corda, nível técnico ou qualificação equivalente, compatível com o exercício da instrução na respectiva modalidade;
- c)** documento emitido por federação, confederação, liga, associação, entidade de prática desportiva, academia ou mestre responsável pela modalidade, que permita comprovar a graduação e a aptidão do interessado para ministrar aulas;
- d)** atestado, declaração, contrato, registro profissional ou outro documento idôneo que demonstre experiência anterior na instrução da modalidade; e

8.7.4.1. Não será exigida inscrição no Conselho Regional de Educação Física exclusivamente em razão do ensino técnico, tático, cultural ou tradicional da arte marcial.

8.7.4.2. Será exigida formação em Educação Física e registro regular no CREF quando o escopo da atividade compreender, além do ensino da modalidade, avaliação física, prescrição individualizada de exercícios, preparação física, condicionamento físico, reabilitação, treinamento fisiocorporal ou outras atribuições legalmente vinculadas à atuação do profissional de Educação Física.

8.7.5. DA QUALIFICAÇÃO DO MONITOR

- a)** currículo contendo a escolaridade, as capacitações e as experiências relacionadas à atividade ou modalidade pretendida;
- b)** certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;

c) certificado de curso, oficina ou capacitação relacionada à modalidade, à monitoria esportiva, à recreação, ao lazer ou à condução de grupos, ou documento idôneo que comprove experiência anterior em atividades de apoio esportivo; e

d) quando se tratar de monitoria em arte marcial, comprovante da graduação mínima estabelecida para a modalidade.

8.7.5.1. O monitor exercerá exclusivamente atividades auxiliares, sob orientação e supervisão do instrutor ou profissional responsável, sendo-lhe vedado atuar autonomamente no planejamento, na prescrição, na avaliação ou na condução de atividades privativas de profissional legalmente habilitado.

8.7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

8.7.6.1. A pessoa jurídica deverá indicar, no Requerimento de Credenciamento, os profissionais que ficarão responsáveis pela execução dos serviços, apresentando:

a) relação nominal da equipe técnica, com indicação da função e da modalidade de atuação de cada profissional;

b) documentos comprobatórios do vínculo do profissional com a pessoa jurídica, admitidos contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de contratação;

c) documentação de qualificação de cada profissional, conforme os requisitos aplicáveis à função de instrutor esportivo, instrutor de arte marcial ou monitor;

d) certificado de registro da pessoa jurídica perante o CREF e indicação do responsável técnico, quando exigíveis em razão de sua atividade básica ou da natureza dos serviços efetivamente prestados; e

e) atestado ou outro documento que demonstre a experiência da pessoa jurídica ou dos profissionais indicados na execução de serviços compatíveis com o objeto.

8.7.6.2. A qualificação da pessoa jurídica será aferida considerando sua capacidade operacional e a qualificação dos profissionais indicados para a execução.

8.7.6.3. A pessoa jurídica deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda que lhe for atribuída.

8.7.7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

8.7.7.1. A experiência profissional poderá ser comprovada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

- I** – atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- II** – contrato de prestação de serviços acompanhado de documento que evidencie sua execução;
- III** – carteira de trabalho, registro funcional ou documento equivalente;
- IV** – nota fiscal, recibo de pagamento a autônomo ou documento fiscal acompanhado da identificação do serviço realizado;
- V** – declaração emitida por federação, confederação, liga, associação, academia, entidade esportiva ou organização responsável por projeto ou atividade; ou

8.7.7.2. Os atestados ou declarações deverão identificar o emitente, o profissional ou a pessoa jurídica prestadora, a atividade ou modalidade executada e o respectivo período de realização, além de conter assinatura física ou eletrônica e informações que permitam verificar sua autenticidade.

8.7.7.3. As informações curriculares não acompanhadas da correspondente comprovação serão desconsideradas. A ausência de comprovação somente implicará o indeferimento quando se referir a requisito mínimo obrigatório para a função ou modalidade pretendida.

8.7.8. DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

8.7.8.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração unificada, conforme modelo anexo ao Edital, de que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

- b)** não se encontra impedido de licitar ou contratar e não foi declarado inidôneo por qualquer ente ou órgão da Administração Pública;
- c)** não mantém vínculo ou relação que configure impedimento ou conflito de interesses com dirigente, agente público responsável pelo credenciamento, gestor ou fiscal do futuro contrato.
- d)** possui conhecimento e capacidade para executar os serviços correspondentes à função e à modalidade para as quais solicita credenciamento;
- e)** aceita prestar os serviços pelos valores fixados na Tabela de Valores do Edital;
- f)** tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, garantia de convocação, exclusividade ou obrigação de consumo mínimo;
- g)** manterá atualizadas as informações cadastrais, a disponibilidade declarada e os documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- h)** cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i)** cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- j)** não emprega nem utiliza, na execução dos serviços, pessoa em situação incompatível com as normas de proteção à criança e ao adolescente.

8.8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.8.1. Será credenciado o interessado que apresentar a documentação necessária e comprovar o atendimento aos requisitos correspondentes à função e à modalidade pretendidas.

8.8.2. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos, complementar informações relativas a fatos existentes na data do requerimento ou sanar erros e falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica da documentação.

8.8.3. A ausência de documento ou o não atendimento de requisito mínimo obrigatório, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. O valor da remuneração de cada função será conforme abaixo indicado:

Item	Função	Valor Hora/Aula
01	Instrutor e/ou Professor de atividades esportivas	R\$ 32,00
02	Monitor de atividades esportivas	R\$ 25,00
03	Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Kung-Fu	R\$ 50,00
04	Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Muay Thai	R\$ 50,00
05	Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Karatê	R\$ 50,00
06	Instrutor e/ou Professor de Capoeira	R\$ 50,00
07	Instrutor e/ou Professor de MMA	R\$ 50,00

9.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pelos municípios contratantes, nos casos e formas previstos em lei;

9.3. Os Municípios contratantes ficarão isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, entre outras, referentes à execução da atividade contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos Órgãos Contratantes, sendo que por ocasião da expedição da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA

Nome: _____ CREF: _____

RG: _____ CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Email: _____

Vem por intermédio deste, **REQUERER** o seu credenciamento junto ao CONCEN, com o objetivo de disponibilizar serviços, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2026, e **DECLARA** ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital e indicamos:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Conta Corrente nº:	

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

FUNÇÃO	VALOR HORA/AULA	HORAS OFERTADAS
() Instrutor e/ou Professor de atividades esportivas	R\$ 32,00	
() Monitor de atividades esportivas	R\$ 25,00	
() Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Kung-Fu	R\$ 50,00	

() Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Muay Thai	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Karatê	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de Capoeira	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de MMA	R\$ 50,00	

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º 002/2026.

Local e Data

Assinatura

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Sócio / Administrador: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Email: _____

Vem por intermédio deste, **REQUERER** o seu credenciamento junto ao CONCEN, com o objetivo de disponibilizar serviços, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2026, e **DECLARA** ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital e indicamos:

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Conta Corrente nº:	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	
Cargo	
RG:	
CPF:	

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

FUNÇÃO	VALOR HORA/AULA	HORAS OFERTADAS
() Instrutor e/ou Professor de atividades esportivas	R\$ 32,00	
() Monitor de atividades esportivas	R\$ 25,00	
() Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Kung-Fu	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Muay Thai	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de artes marciais - Karatê	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de Capoeira	R\$ 50,00	
() Instrutor e/ou Professor de MMA	R\$ 50,00	

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º 002/2026.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Obrigatório para todos)

Eu (Pessoa Física / (nome da empresa), inscrito no CPF/CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- d) Tem conhecimento e experiência dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- e) Concorde e aceite em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista neste Termo;
- f) Tem ciência que o credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CONCEN e/ou dos municípios consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente de cada município interessado;
- g) Declara que não exerce cargo ou função pública municipal.
- h) Manterá compromisso com sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018);
- i) Cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88;
- j) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso aplicável.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN.

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL - CONCEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.080.766/0001-61, com escritório na Av. Prof. Augusto Cezar , 677 - Centro, Araraquara/SP - CEP: 14801-240, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CREDENCIADO (Pessoa Física) : _____, nacionalidade, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, PIS/PASEP nº _____, domiciliado _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP _____-____.

CREDENCIADO (Pessoa Jurídica): _____, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa _____, nº _____1880, Bairro _____, Cidade _____, Estado de _____, CEP _____-____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº XXX/2026, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONCEN**, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no respectivo edital e nos anexos, como se aqui estivessem transcritas.

1.3. A CREDENCIADA está habilitada a prestar os seguintes serviços:

Item	Função	Valor Unitário R\$ (Hora)	Quantidade Total de Horas

1.4. Os serviços deste objeto cumprirão carga horária mínima de 04 (quatro) horas e carga horária máxima de 40 (quarenta) horas, em horário a ser definido e conforme a necessidade do município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo de Credenciamento tão somente formaliza que o CREDENCIADO cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento, para atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso do CREDENCIADO em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pelo município contratante mediante regular instrumento contratual ou documento equivalente.

2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pelo Município contratante constando o prazo de vigência.

2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido do

CREDENCIADO para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade de cada Município Consorciado em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo CONCEN será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CONCEN e/ou dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO JUNTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

4.1. As condições de contratação são aquelas estabelecidas no item 6.3 do Termo de Referência.

4.2. Os locais de execução serão aqueles estipulados no contrato de cada município consorciado contratante.

4.3. Deverão ser observadas as condições dispostas no item 05 do Termo de Referência.

4.4. A CREDENCIADA, quando contratada pelos municípios consorciados, deverá encaminhar ao CONCEN, cópia do contrato celebrado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor da remuneração da função será de acordo com o indicado no item 09 do Termo de Referência;

5.2. O pagamento do Município Contratante ao Credenciado ocorrerá conforme estabelecido no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do credenciamento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no item 12

do Edital de Credenciamento.

7.2. O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

7.3. O descredenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA o direito a indenizações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A despesa decorrente do objeto deste credenciamento ocorrerá às expensas do orçamento dos municípios contratantes que aderirem o Credenciamento, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

8.3. As partes elegem o Foro da Comarca da sede do Consórcio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Araraquara, xx de xxxxxxx de 2026.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Secretário Executivo do CONCEN

CREDENCIADA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N° XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação - art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E A CONTRATADA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situado xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu PREFEITO(A), Sr. XXXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA.

OU

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxx, profissão xxx, estado civil xxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado CONTRATADO.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Credenciamento realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de CREDENCIADO PELO CONCEN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO do CONCEN Nº 002/2026, juntamente com seus anexos;
- b) Requerimento de Inscrição do CREDENCIADO;
- c) Termo de Credenciamento firmado entre o CREDENCIADO e o CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de (XXXX) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

Função	Valor Hora	Carga Horária	Valor Total

3.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação de serviços, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.3. Os valores poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do município contratante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados;

3.4. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

3.7. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

4.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de horas/aula realizados e os respectivos valores apurados.

4.1.2. O Município Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades/horas de aulas efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em virtude da inexecução dos serviços.

4.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando ao Contratado o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2. Os pagamentos ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto do relatório pelo fiscal designado para fiscalização, em conta corrente em nome da Contratada, informada no relatório atestado.

4.3. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a realinhamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA

RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início da prestação de serviços se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de “Ordem de Início dos Serviços” de acordo com a necessidade, calendário e locais da Secretaria e nos locais responsáveis e ao qual o credenciado atuará.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O gestor do contrato será o responsável por gerenciar o contrato em nome do município contratante, buscando garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

7.3. O fiscal do contrato será o responsável para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o profissional credenciado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.

7.4. O fiscal atuará junto à Contratada, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando de perto a execução do contrato, atestando o recebimento dos serviços, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões.

7.5. A fiscalização dos serviços contratados será através do Departamento Municipal responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

7.6. O fiscal do contrato, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará acompanhamento e a avaliação dos (as) credenciados (as). A avaliação será realizada conforme os critérios de:

- I. Pontualidade,
- II. Assiduidade,
- III. Disciplina,
- IV. Eficiência,
- V. Responsabilidade,
- VI. Relacionamento.

7.6.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios regular, bom e ótimo.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas.

7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. A existência da gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do município.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Contratante:

- a)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência;
- f)** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e condições estabelecidos no Contrato e no presente Termo de Referência.

8.2. Obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o relatório do fechamento do mês, os documentos regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for disponibilizado pelo Contratante à execução do objeto.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.3. Responsabilidade das partes relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.3.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

9.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da diária, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;

b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;

c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa à execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;

e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato.

9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.

9.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. As alterações às cláusulas ora convencionadas, acréscimos, supressões e eventuais prorrogações, serão procedidas através de aditamentos de acordo com o

disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXX, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Loca, Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII
“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E ARTES
MARCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).